

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS

**Aprovado na Assembleia de Representantes de 16 de Março de 2002.
Alterado pela Assembleia de Representantes de 31 de Março de 2012.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Membro Estagiário

1. Nos termos do Artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros tem a categoria de membro estagiário o titular de grau académico de licenciatura, mestrado ou doutoramento, ou equivalente legal, em curso superior de Engenharia, conferido por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, que para acesso a membro efetivo, efetua o estágio nas condições previstas neste Regulamento e demais normas definidas pelos órgãos da Ordem dos Engenheiros.
2. Tem acesso à categoria de membro estagiário todo o candidato que, reunindo as condições previstas no número anterior, tenha sido aprovado nas provas de admissão previstas no Regulamento de Admissão e Qualificação.
3. O membro estagiário tem a designação de Engenheiro Estagiário.
4. Os engenheiros estagiários devem identificar-se sempre nessa qualidade quando se apresentem ou intervenham em qualquer ato de natureza profissional.

Artigo 2.º

Admissão

1. Compete ao Conselho Diretivo Nacional definir a documentação que deve ser apresentada pelos candidatos a membro estagiário, o modelo do respetivo cartão de identificação e o seu prazo de validade.
2. A documentação completa e nas devidas condições é recebida nos serviços das Regiões, Secções Regionais ou Delegações da Ordem dos Engenheiros.
3. No ato de entrega da documentação para admissão os candidatos a membro estagiário satisfazem as respetivas taxas, encargos e quotas estabelecidos pela Ordem dos Engenheiros.
4. Compete aos Conselhos Diretivos das Regiões e das Secções Regionais apreciar e decidir das admissões como membros estagiários.

5. Após aprovação, o Conselhos Diretivos das Regiões manda registrar cada candidato como Membro Estagiário na base de dados nacional de membros da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 3.º

Cartão de membro estagiário

O membro estagiário tem direito ao uso de um cartão de identificação o qual é emitido pelos Conselhos Diretivos das Regiões, e remetido ao respetivo titular com a indicação da data da aprovação da admissão.

Ao membro estagiário é conferido o direito ao uso de uma Cédula Profissional de Engenheiro Estagiário, que dignifique a sua qualidade de membro da Ordem dos Engenheiros mas que, simultaneamente, evidencie a natureza dos atos de engenharia que pode praticar, em linha com as competências próprias de membro estagiário.

Artigo 4.º

Processo de membro estagiário

Os Conselhos Diretivos das Regiões mandam organizar um processo individual do membro estagiário o qual, além da documentação de candidatura e inscrição, registará as ocorrências relativas ao estágio, incluindo as de natureza disciplinar.

Artigo 5.º

Objetivo do estágio

O estágio tem por objetivo a iniciação profissional, implicando não só integração dos conhecimentos adquiridos na formação escolar e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo a que possam desempenhar a profissão por forma competente e responsável.

Artigo 6.º

Natureza e modalidades do estágio

Existem duas modalidades de estágio:

- a) Estágio Formal
- b) Estágio Curricular

A escolha da modalidade de estágio é uma opção do candidato.

O Estágio profissional em engenharia pressupõe o exercício, sob tutela de um Engenheiro experiente, de uma ou mais das tipologias de atos que integram a caracterização profissional constante do art.º 4.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

A atividade do estagiário deve centrar-se na adaptação a contextos que não podem ser adequadamente simulados em ambiente académico, nomeadamente em matéria de concorrência no mercado e de relacionamento com empregadores, clientes, colaboradores de profissões diversas, licenciadores e demais autoridades públicas.

O estágio pode também ocorrer quando a atividade a desenvolver, no âmbito da Especialidade do engenheiro estagiário, possuir características de um trabalho específico de carácter científico ou técnico de reconhecida complexidade e a realizar durante um período limitado de tempo.

CAPÍTULO II

Ações de formação

Artigo 7.º

Deontologia profissional

1. Os Órgãos Regionais da Ordem dos Engenheiros devem levar a efeito ações de formação sobre Ética e Deontologia Profissional, ficando os Engenheiros Estagiários vinculados à sua frequência.
2. Os Conselhos Diretivos das Regiões e Secções Regionais podem cometer a membros efetivos da Ordem dos Engenheiros com mais de 5 anos de inscrição nesta categoria, bem como a outros técnicos de reconhecida competência nas respetivas áreas, a lecionação das matérias sobre deontologia profissional e a avaliação dos respetivos formandos.

Artigo 8.º

Outras ações de formação

O Engenheiro Estagiário deve também frequentar outras ações de formação que os Órgãos da Ordem dos Engenheiros considerem essenciais para o cumprimento do objetivo do estágio e consequente bom desempenho profissional, quando convocado para o efeito com a devida antecedência.

Artigo 9.º

Cargas horárias

1. A carga horária total das ações sobre deontologia profissional será definida pelo Conselho Diretivo Nacional, ouvidos os Conselhos Diretivos Regionais e o Conselho Jurisdicional e será igual para todos os Engenheiros Estagiários.

2. A carga horária e as ações de formação previstas no Artigo 8.º, serão definidas pelo Conselho Coordenador de Colégios e aprovadas pelo Conselho Diretivo Nacional, ouvidos os Conselhos Diretivos das Regiões.

CAPÍTULO III

Organização e controlo dos trabalhos de estágio

Artigo 10.º

Uniformização

1. Compete aos Conselhos Nacionais de Colégio definir os parâmetros de realização dos trabalhos de estágio de modo a que este seja o mais uniforme possível para todos os Engenheiros Estagiários da mesma especialidade.

2. Os parâmetros indicados no número anterior são ratificados pelo Conselho Coordenador de Colégios.

Artigo 11.º

Organização e controlo

1. A organização, controlo e avaliação dos estágios, incluindo a análise, aprovação dos relatórios e organização da eventual entrevista é da responsabilidade dos Conselhos Regionais de Colégio.

2. Os Conselhos Regionais de Colégio poderão encarregar membros da Ordem, com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efetivo, agrupados na mesma especialidade, de fazer a análise dos relatórios de estágio. Estes membros da Ordem emitirão um parecer técnico fundamentado, que os Conselhos Regionais de Colégio tomarão em consideração, juntamente com outros elementos previstos no Artigo 24.º, na decisão final de avaliação.

Artigo 12.º

Comissões de estágio

1. Nas Secções Regionais poderão ser criadas pelos respetivos Conselhos Diretivos, Comissões de Estágio por Colégio de Especialidade, que exercerão, sob a direção desses Conselhos Diretivos, as competências previstas no Artigo 11.º.

2. Estas Comissões de Estágio de cada Especialidade serão constituídas por um mínimo de três membros da Ordem dos Engenheiros, agrupados nessa Especialidade, com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efetivo.

3. No caso de não existirem nas Regiões Conselhos Regionais de Colégio, ou nas Secções Regionais Comissões de Estágio da Especialidade do Engenheiro Estagiário, serão, nestes casos, as competências previstas no Artigo 11.º exercidas por quem o Presidente do respetivo Conselho Nacional de Colégio designar.

CAPITULO IV

Realização do estágio

Artigo 13.º

Requisitos de Inscrição

1. No momento da entrega da documentação para admissão como membro estagiário, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) indicação do nome e local da entidade onde será realizado ou iniciado o estágio;

b) indicação da área e do programa do estágio, atendendo a recomendação de incidência do estágio prevista no número 2 do artigo 6.º do Regulamento de Admissão e Qualificação, caso exista;

c) indicação de um Membro Efetivo da Ordem com mais de cinco anos de exercício profissional para Orientador do Estagiário o qual deve pertencer, de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio e ser da mesma Especialidade do Estagiário;

d) no caso do estágio ser realizado no estrangeiro o orientador deverá ser um Engenheiro reconhecido profissionalmente no País em que se realiza, com mais de cinco anos de exercício profissional, devendo pertencer, de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio e ser da mesma Especialidade do Estagiário;

e) declaração de aceitação do Orientador.

2. A requerimento fundamentado do interessado, o Conselho Regional de Colégio ou as Comissões de Estágio no caso das Secções Regionais, pode dispensar alguns dos requisitos exigidos ao Orientador indicados nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo, nomear outro Orientador ou, em casos de manifesta dificuldade em encontrar um orientador disponível e para não prejudicar a possibilidade de realização do estágio ou a carreira profissional do Engenheiro Estagiário, dispensar o acompanhamento do estágio por um orientador.

Artigo 14.º

Duração do estágio

1. Modalidade de Estágio Formal.

a) Compete ao Conselho Nacional do Colégio da Especialidade definir a duração do estágio o qual, porém, não deve ser inferior a 6 meses nem superior a 12 meses.

b) Caso não tenha sido indicado pelo membro estagiário, ou nomeado pelo Conselhos Regionais de Colégio, um Orientador, o estágio deverá ter duração superior à estabelecida, na mesma Especialidade, para os estágios tutelados por Orientador e não deve ser inferior a 9 meses.

2. Modalidade de Estágio Curricular.

a) Em função do Curriculum do candidato, compete ao Conselho Nacional do Colégio da Especialidade definir a duração do estágio o qual, porém, não deve ser inferior a 12 meses nem superior a 24 meses.

Artigo 15.º

Contagem de tempo

1. O tempo de estágio começa a contar a partir da data da aprovação da inscrição como membro estagiário, ou da data de entrega da documentação de inscrição, caso este o pretenda.

2. Consideram-se aprovados para efeitos de realização do estágio, a área, o local (quando aplicável), o programa e o Orientador que forem indicados pelo candidato se este não receber notificação em contrário no prazo de quatro semanas, após a entrega da documentação para admissão como membro estagiário.

3. O deferimento do requerimento previsto no número 1 do Artigo 15.º, conta para o cálculo do período total do estágio.

Artigo 16.º

Mudança de Entidade ou Orientador

1. A requerimento fundamentado do interessado ou do Orientador, o Conselho Regional de Colégio pode deferir a mudança de entidade e/ou Orientador, podendo o período inicialmente fixado para o Estágio, quando requerido, ser prorrogado ou suspenso, nas condições referidas nos Artigos 19.º e 20.º.

2. O indeferimento do requerimento implica, caso o interessado não mantenha a situação inicial, o reinício do processo de realização do estágio.

Artigo 17.º

Mudança de área e programa

O Conselho Regional de Colégio pode, a requerimento do interessado, aceitar a mudança de área e/ou do programa previsto na alínea b), do número 1, do Artigo 13.º.

Artigo 18.º

Transferência de Região

O Engenheiro Estagiário pode pedir, na Região ou Secção Regional em que está inscrito, a transferência da inscrição para outra Região ou Secção Regional, nos termos dos números seguintes:

1. A Região ou Secção Regional de origem inicia o processo de transferência, remetendo à Região ou Secção Regional de destino o processo documental previsto no artigo 4.º, desencadeando a respetiva atualização da Base de Dados nacional de membros.
2. A Região ou Secção Regional de destino conclui o processo de transferência, ao rececionar a documentação enviada pela Região ou Secção Regional de origem, emitindo novo cartão de membro o qual, no entanto, deve manter a data de admissão.
3. Compete ao Conselho Regional de Colégio da Região ou Secção Regional de destino, atendendo à modalidade e ao tempo de estágio já decorrido, bem como aos condicionalismos de realização do mesmo, decidir da continuação ou não do mesmo programa de estágio, ou propor a realização de novo estágio indicando, neste caso, qual a modalidade e o tempo que o mesmo deve ter, considerando o estabelecido no artigo 14.º.
4. O Engenheiro Estagiário que pretenda transferir a sua inscrição, regularizará previamente eventuais quotas em atraso na Região ou Secção Regional de origem e começará a pagar as suas quotas na Região ou Secção Regional de destino, a partir do período de cobrança seguinte.

Artigo 19.º

Prorrogação do estágio

1. A requerimento fundamentado do interessado, o estágio pode ser prorrogado por duas vezes, não podendo, no entanto, o período total da prorrogação ultrapassar o dobro do período inicial fixado, nem a duração total do estágio, incluindo prorrogações, ultrapassar três anos.

2 . Compete ao Conselho Regional de Colégio apreciar e decidir do requerimento de prorrogação.

3. O indeferimento de prorrogação do Estágio, caso o interessado não mantenha o período inicial, implica o reinício do processo de realização do Estágio, ou a passagem à modalidade de Estágio Curricular, se a modalidade inicial for o Estágio Formal.

Artigo 20.º

Suspensão do estágio

1. A requerimento fundamentado do interessado o estágio pode ser suspenso.
2. Compete ao Conselho Diretivo da Região ou da Secção Regional aceitar as suspensões de estágio, ouvido o respetivo Conselho Regional de Colégio ou, no caso das Secções Regionais, a respetiva Comissão de Estágio, caso exista.
3. A suspensão do estágio não implica a suspensão da inscrição na Ordem nem isenta o Engenheiro Estagiário do cumprimento dos preceitos de deontologia profissional, nem da satisfação das suas obrigações para com a Ordem dos Engenheiros, nomeadamente o pagamento de quotas e outros encargos.

Artigo 21.º

Efeitos da permanência por tempo excessivo na categoria de membro estagiário

1. Caso o membro estagiário permaneça nesta categoria dois anos após a data da sua admissão, passará a devedor dos seguintes encargos, independentemente de lhe ter sido concedida prorrogação ou suspensão do estágio:
 - a) Quota idêntica à de membro efetivo, a partir da primeira emissão regular de cobrança subsequente.
 - b) Taxas de inscrição em ações de formação, visitas técnicas, colóquios, seminários, cursos, atividades culturais ou outras organizadas pela Ordem dos Engenheiros de montante equivalente às taxas pagas pelos Membros Efetivos.
2. Será cancelada automaticamente, a inscrição na Ordem dos Membros Estagiários que tenham ultrapassado três anos de permanência nesta categoria, sem terem concluído o estágio e entregue o respetivo relatório no prazo previsto no Art. 24.º (independentemente de qualquer transferência de Região, prorrogação ou suspensão do estágio que, entretanto, possa ter ocorrido), que depois de notificados por carta registada com aviso de receção, não entreguem o respetivo relatório de estágio, numa última oportunidade, no prazo de dois meses após a receção da citada notificação.

Artigo 22.º

Deveres do Engenheiro Estagiário

1. Para além dos previstos no Estatuto da Ordem, nomeadamente na deontologia profissional, o Engenheiro Estagiário deve cumprir também, os seguintes deveres específicos:

a) participar nas ações de formação previstas e nas condições do Capítulo II deste Regulamento, bem como noutras que os Órgãos da Ordem dos Engenheiros considerem importantes para o estágio e sempre que, para o efeito, seja notificado;

b) colaborar com o Orientador sempre que este o solicite e desde que seja compatível com a sua atividade no estágio;

c) guardar respeito e lealdade para com o Orientador;

d) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos Órgãos próprios da Ordem sobre o modo como está a decorrer o estágio;

e) cumprir com zelo e competência as suas obrigações para com a entidade onde está a prestar o estágio;

f) apresentar o Relatório do Estágio, acompanhado do parecer do Orientador nos prazos determinados neste Regulamento.

2. Aplica-se aos Engenheiros Estagiários que tenham um atraso superior a um ano, no cumprimento do dever de pagar as quotas que lhes tenham sido apresentadas para cobrança, a suspensão automática prevista no número 3 do Artigo 83.º do Estatuto.

Artigo 23.º

Função e deveres do Orientador

1. Compete ao Orientador encaminhar a atividade profissional do Engenheiro Estagiário, no sentido de completar a sua preparação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e no cumprimento das respetivas regras deontológicas.

2. Ao Orientador cabe ainda apreciar a aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica do Estagiário para o exercício da profissão.

3. No final do estágio o Orientador aporá o seu visto no respetivo relatório e elaborará o seu parecer sobre o desempenho do Estagiário.

Artigo 24.º

Relatório do estágio

1. No prazo de dois meses após o final do estágio, o Engenheiro Estagiário entregará na Secretaria ou numa Delegação Distrital da Região ou Secção Regional em que está inscrito, o relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o estágio e demais elementos previstos neste regulamento.

2. A requerimento do interessado devidamente fundamentado, dirigido a Conselho Regional de Colégio, o prazo poderá, por este, ser prorrogado, no máximo, por mais dois meses.

CAPÍTULO V

Avaliação do Estágio

Artigo 25.º

Competência e procedimentos

1. A avaliação do estágio é feita pelo Conselho Regional de Colégio respetivo, com base no relatório apresentado pelo Engenheiro Estagiário, no eventual parecer técnico previsto no número 2 do Artigo 11.º, no parecer do Orientador e, caso considerado necessário, numa entrevista pessoal.

2. Nas Secções Regionais, a avaliação é feita pela Comissões de Estágio da Especialidade, quando exista, ou por quem o Presidente do respetivo Conselho Nacional de Colégio designar.

3. No caso de avaliação negativa, esta deve ser justificada indicando quais as lacunas ou deficiências do estágio.

4. No relatório de avaliação negativa deve ser marcado um prazo e as condições que o estagiário deve cumprir para suprir as lacunas ou deficiências apresentadas.

5. No caso do Estagiário não cumprir o indicado no número 4 deste artigo, nem lhe for concedida, quando solicitada, prorrogação do prazo para o fazer, após devidamente notificado, deverá realizar novo estágio no prazo indicado no Artigo 14.º.

Artigo 26.º

Finalidade da entrevista

1. A entrevista tem carácter opcional e visará confirmar a apreciação do relatório de estágio e do parecer do Orientador, em matéria de adequação da preparação deontológica e técnica do Engenheiro Estagiário para o exercício da profissão.

2. O Orientador pode assistir à entrevista sem direito de voto.

3. Compete aos Conselhos Regionais de Colégio indicar um ou dois Membros Efetivos que irão proceder à entrevista.

4. Os Membros Efetivos indicados no número 3 têm de possuir mais de cinco anos de inscrição na Ordem dos Engenheiros, nessa qualidade.

Artigo 27.º

Prazo para avaliação dos estágios

1. As avaliações dos estágios deverão ser feitas no prazo de 6 semanas após a entrega de todos os elementos necessários à avaliação.
2. No caso de estágios em que, ao abrigo dos números 3 e 4 do Artigo 25.º, tenha sido exigida a supressão de lacunas ou deficiências, aplicar-se-á um novo prazo de 6 semanas, após a entrega de todos os elementos necessários para a nova avaliação.
3. O prazo previsto no número 1 deste artigo é, excecionalmente, alargado para 8 semanas, nos casos em que os relatórios de estágio e demais elementos necessários à avaliação forem rececionados nos serviços das Regiões, Secções Regionais ou Delegações da Ordem dos Engenheiros, entre os dias 1 e 31 de Agosto.
4. Caso o prazo previsto no número 1 deste artigo não seja cumprido, poderão os Conselhos Diretivos das Regiões tomar medidas para minimizar o atraso conseqüente e o prejuízo para a carreira profissional do Engenheiro Estagiário, nomeadamente, avocar a avaliação e incumbir outro membro da Ordem dos Engenheiros, com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efetivo, agrupado na mesma especialidade do Engenheiro Estagiário, de emitir um parecer técnico fundamentado, sobre o qual o Conselho Diretivo da Região tomará a decisão final de avaliação, ou outras medidas que entender necessárias.

Artigo 28.º

Resultados da avaliação

Os resultados da avaliação deverão ser comunicados ao interessado, ao Orientador e ao Conselho Diretivo da Região.

CAPITULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Registo Regional de Orientadores de Estágio

1. Os Conselhos Diretivos das Regiões, ouvidos os Conselhos Regionais de Colégio e as Comissões de Estágio, caso existam, poderão constituir uma bolsa de Orientadores designada por Registo Regional de Orientadores de Estágio que, em articulação com os

referidos Conselhos Regionais de Colégio e Comissões de Estágio e sob a sua orientação, assegurem o acompanhamento de Estagiários, nomeadamente em situações onde, na entidade em que se realiza o estágio, não existam Engenheiros nas condições previstas no Artigo 13.º do presente Regulamento.

2. O Registo Regional de Orientadores de Estágio será constituído por Membros com mais de cinco anos de inscrição, Membros Sénior ou Membros Conselheiros, preferencialmente com vocação para orientação de Engenheiros em início de atividade profissional.

3. O exercício da função de Orientador de Estágio previsto no Artigo 13.º e no presente artigo, releva para fins de enriquecimento curricular do Membro.

Artigo 30.º

Guia dos Estágios

Informação processual e indicações práticas detalhadas, auxiliares para os diversos intervenientes no processo de Estágio, estão descritas no “Guia de Estágios de Admissão à Ordem dos Engenheiros”, objeto de proposta conjunta dos Conselhos Diretivos Regionais e aprovado pelo Conselho Diretivo Nacional.

Este Guia, que se subordinará às normas do presente Regulamento, será permanentemente disponibilizado aos interessados pelos meios de comunicação da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 31.º

Atos de engenharia

Compete aos Conselhos Nacionais de Colégio, considerando a legislação em vigor, definir os Atos de Engenharia que os Engenheiros Estagiários podem praticar.

Artigo 32.º

Recursos

1. Das decisões negativas de prorrogação e avaliação do estágio cabe recurso para o Conselho Nacional de Colégio.

2. Das deliberações do Conselho Nacional de Colégio não há recurso.

3. Das decisões negativas relativas a transferências de região e secção regional e de suspensões do estágio, cabe recurso para o Conselho Diretivo Nacional que decide em última instância.

Artigo 33.º

Dispensa de estágio

É dispensado de prestar estágio quem:

- a) comprove que possui mais de cinco anos de experiência profissional e possua um currículo profissional que o Conselho de Admissão e Qualificação considere suficiente para tal;
- b) cumprindo as condições previstas na alínea a) deste artigo, tenha sido aprovado nas provas de admissão à Ordem dos Engenheiros.
- c) requeira ao Bastonário e obtenha deferimento da dispensa de estágio, nos termos do número 2 do artigo 9.º do Regulamento de Admissão e Qualificação.

Artigo 34.º

Inscrição como Membro Efetivo

1. O Engenheiro Estagiário que obteve resultados positivos na avaliação do estágio tem direito à inscrição como Membro Efetivo, a qual deve efetuar-se num prazo de 2 meses ou, a requerimento devidamente justificado, no prazo máximo de quatro meses.
2. Para o efeito previsto no número anterior deve o interessado satisfazer as condições que lhe forem comunicadas pela Ordem dos Engenheiros.

Artigo 35.º

Taxas

As taxas e encargos relativas à inscrição como Membro Estagiário, à avaliação do estágio e à inscrição como Membro Efetivo, serão fixadas pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 36.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 37.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente revisão deste Regulamento são revogados:

- a) o Regulamento dos Estágios, aprovado pela Assembleia de Representantes a 16 de Março de 2002;
- b) as disposições de outros regulamentos em vigor que colidam com as disposições do presente regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

A presente revisão do Regulamento entra em vigor um mês após a sua aprovação pela Assembleia de Representantes, período durante o qual deverá ser assegurada a sua divulgação pública aos membros da Ordem dos Engenheiros e outros interessados.

Aplica-se a todos os Membros Estagiários admitidos após a entrada em vigor.